



ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS

***Centro Geriátrico
Luís Viegas Nascimento***

PROGRAMA DE CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
FBB.UPU2008_ AMERPI**

DEZEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente programa de procedimento define os termos a que obedece a fase de formação do contrato referente à aquisição de equipamentos hospitalares, no âmbito da candidatura N.º CENTRO-05-4842-FEDER-000116 “Adaptação e modernização da Estrutura Residencial para Idosos - Centro Geriátrico Luís Viegas Nascimento”, projeto cofinanciado pelo programa CENTRO2020.

Artigo 2.º

Entidade Contratante

A entidade contratante é a Fundação Bissaya Barreto, Pessoa Coletiva n.º 500 833 443, Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Acção Social com o n.º 38/84, com sede na Quinta dos Plátanos em Bencanta, Coimbra.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto, em reunião realizada em 18 (dezoito) de dezembro de 2020.

Artigo 4.º

Órgão competente para a prestação de esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos no âmbito do presente procedimento é o júri do concurso.

Artigo 5.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **155.000,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros)** acrescido de I.V.A. à taxa legal aplicável.

Artigo 6.º

Peças que constituem o procedimento

1. O processo referente ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) Decisão de contratar;
 - b) Programa do procedimento e respetivos anexos;
 - c) Caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O processo a que alude o número anterior integra ainda, sendo caso disso, os esclarecimentos prestados e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes e a que os aceita ou rejeita, apresentada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no presente programa de procedimento.

Artigo 7.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, referido como “CCP”).

CAPÍTULO II

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 8.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na morada indicada no artigo 2.º, todos os dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 17h, desde o dia da publicitação do procedimento até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>
3. A obtenção das peças do concurso não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

Artigo 9.º

Tipo de procedimento

Para a formação de contrato de aquisição de bens móveis, foi adotado o procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no jornal oficial da União Europeia.

Artigo 10.º

Esclarecimentos e Retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados e devem ser prestados, sendo aplicável segundo o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do concurso.

3. O disposto no n.º 1 do presente artigo é aplicável à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. A entidade contratante pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento, nos prazos previstos para esse efeito.
5. Até à data limite para apresentação das propostas, os candidatos que tenham intenção em submeter proposta poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, sendo que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local para se exonerar das suas responsabilidades.
6. As inspeções, reconhecimentos e testes a realizar nos termos do número anterior não podem prejudicar quaisquer atividades em curso no local e carecem de marcação prévia junto da entidade contratante.

CAPÍTULO III REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 11.º

Natureza jurídica dos candidatos e concorrentes

1. As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.
2. Podem, também, apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Contratante, pela manutenção da proposta.



Artigo 12.º

Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das entidades agrupadas.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer uma das situações elencadas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no número anterior implica a exclusão do candidato ou concorrente, independentemente da fase em que o procedimento se encontre.
3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência, relativamente a qualquer uma das entidades que o compõem, de qualquer dos impedimentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, impede a admissão a concurso do agrupamento ou determina a sua exclusão.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A do CCP.

CAPÍTULO IV

JÚRI

Artigo 14.º

Júri do procedimento

O procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e por dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



Artigo 15.º

Competência

1. Compete, nomeadamente, ao júri do procedimento:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, candidatos e concorrentes;
 - b) Proceder à apreciação das propostas;
 - c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Compete ainda ao júri exercer as competências que nele sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a tomada das decisões de adjudicação.

Artigo 16.º

Funcionamento do júri

1. O júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao da publicitação do procedimento.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário, de entre o pessoal dos serviços da entidade contratante, mediante aprovação da Presidente do Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto.
6. Quando o considerar conveniente, o Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.

CAPÍTULO V

FASE DE PROPOSTAS

Artigo 17.º

Prazo

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59m59s do 21.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.
2. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 64.º do CCP.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser cumpridas as obrigações relacionadas com a sua apresentação, resultantes quer do CCP quer da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 19.º

Documentos da Proposta

1. A proposta, deverá, sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP (cfr. anexo I ao presente Programa do Procedimento);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Certidão atualizada do registo comercial;

d) Proposta base e Lista de preços unitários, indicados até à segunda casa decimal, de todas as espécies de artigos;

e) Documento onde constem as características técnicas dos bens a fornecer;

f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos de montagem dos equipamentos;

g) Quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente, a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 20.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 21.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 22.º

Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, procede à publicitação na plataforma da lista de concorrentes.



2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma, de todas as propostas apresentadas.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Artigo 24.º

Preço anormalmente baixo

Não está definido um preço anormalmente baixo.

Artigo 25.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões suscetíveis de determinar a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Artigo 26.º

Resolução de situações de empate

1. Em caso de empate, será realizado um sorteio, presencial, em condições de igualdade e transparência.
2. A Fundação Bissaya Barreto notifica os concorrentes da data, hora e local da realização do sorteio.

Artigo 27.º

Relatório preliminar

1. Após avaliação das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar, fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri propõe, igualmente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas após o termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que tenham sido apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade contratante tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, que o tenha relativamente a qualquer dos seus membros;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 19.º;
 - d) Que sejam apresentadas como variantes;
 - e) Que não observem as formalidades de apresentação de propostas definidas no presente programa de concurso;
 - f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;

g) Relativamente às quais se verifique qualquer causa de exclusão prevista no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos ou em qualquer disposição relevante do mesmo diploma ou de diploma conexo.

3. Nos casos em que um concorrente apresente mais do que uma proposta, o júri deve, igualmente, propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

Artigo 28.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 29.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão a que alude o n.º 2 do artigo 27.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas relativamente ao que consta do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do artigo anterior, sendo, subsequentemente, aplicável o disposto no número anterior.

CAPÍTULO VI
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Artigo 30.º

Adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto toma a decisão de adjudicação, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivos devidamente justificados, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa de adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 31.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, a Entidade Contratante notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação.
3. A notificação referida no n.º 1 do presente artigo é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 32.º

Não adjudicação

1. A Entidade Contratante pode decidir pela não adjudicação, nos termos legalmente permitidos, designadamente nas situações a que alude o artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 33.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de dez dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário fá-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, na plataforma eletrónica.
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos de concorrentes é feita nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 34.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, a Fundação Bissaya Barreto notifica o adjudicatário para, querendo, e em prazo não superior a cinco dias, se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações que fundamentam a caducidade da adjudicação, nos termos n.º 1 do presente artigo, não decorrerem de facto imputável ao adjudicatário, a Fundação Bissaya Barreto concede-lhe um prazo adicional para entrega dos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO VII

CAUÇÃO

Artigo 35.º

Caução

- Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 36.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, é notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quer quando haja aceitação expressa quer quando não haja reclamação apresentada nos cinco dias subsequentes à notificação a que se refere o número anterior.

Artigo 37.º

Despesas e encargos

1. As despesas e os encargos inerentes à elaboração da proposta, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. As despesas inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Fundação Bissaya Barreto, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.

Coimbra, 18 (dezoito) de dezembro de 2020



- Patrícia Viegas Nascimento -

Presidente do Conselho de Administração

